À Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 16/05/17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 09/05/17
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___ MÊS DE MAIO DE 2017.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 16/05/17
Presidente

Dispõe sobre a contratação de trabalhadores idosos por empresas privadas no âmbito do Munícipio de Luziânia – GO e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do município de Luziânia-GO, que tenham em seu quadro funcional acima de cinquenta (50) empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 2%(dois por cento) de idosos do total de seus funcionários.

§ 1º - As empresas com mais de quinhentos (500) empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) de idosos do total de seu quadro funcional;

§ 2º - Considera-se idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - As empresas que não cumprirem esta lei não poderão:

I – receber quaisquer benefícios ou incentivos do Município;
II – ser contratadas pelo Município;
III – firmar convênios com o Município.

Parágrafo Único: A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificação expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de maio de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

Protocolo nº 758
Data: 08/05/17
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

Com os avanços de medicina a expectativa de vida do brasileiro subiu para 74,9 anos em 2013, de acordo com cálculos do IBGE. Em 40 anos, a população idosa vai triplicar no Brasil e passará de 19,6 milhões (10% da população brasileira), em 2010, para 66,5 milhões em 2050 (29,3%).

Já existem alguns projetos aprovados para beneficiar o idoso como, por exemplo, o Estatuto do Idoso; pagamento de meia entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer; atendimento preferencial em locais públicos e privados; a gratuidade em transporte coletivo público urbano e intermunicipal; vaga especial em estacionamentos, dentre outros. Porém, nenhum projeto foi aprovado ainda para reconduzir a pessoa idosa ao mercado de trabalho, salvo algumas iniciativas das próprias empresas privadas.

Como podemos observar, esses benefícios trata o idoso como pessoas necessitadas e ignoram as questões da meritocracia, do conhecimento e da experiência que eles conquistaram e acumularam durante décadas. Acontece, senhores vereadores, que, aos 60 anos de idade, o "idoso" ainda está apto para contribuir com tudo o que aprendeu, na prática, para melhorar e aperfeiçoar as relações de trabalho em equipe para a produção de bens e serviços.

Assim sendo, conto com o apoio indispensável dos Nobres com vistas à aprovação desse projeto de lei para beneficiar as pessoas acima dos 60 anos de idade no âmbito do Município de Luziânia-GO.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de maio de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Autor: **Ana Lúcia de Sousa e Silva**
Relator:

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei que, **"Dispõe sobre a contratação de trabalhadores idosos por empresas privadas no âmbito do município de Luziânia-GO e dá outras providências".**

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 102 inciso I do Regimento Interno.

II – Conclusão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública em reunião realizada em 11 de maio de 2017, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL,** uma vez que tem suporte na Constituição.

Sala das Comissões Técnicas, aos 11 dias do mês de maio de 2017.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
VICE-PRESIDENTE

ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR
MEMBRO

EVERALDO MEIRELES RORIZ
MEMBRO

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ
MEMBRO

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, JUVENTUDE E DA MULHER

Autor: **Ana Lúcia de Sousa e Silva**
Relator:

Da Comissão de Saúde, Assistência, Social, Infância, Juventude e da Mulher ao Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre a contratação de trabalhadores idosos por empresas privadas no âmbito do município de Luziânia-GO e dá outras providências".**

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 106 do Regimento Interno,

II - Conclusão

A Comissão de Saúde, Assistência, Social, Infância, Juventude e da Mulher em reunião realizada em 05 de junho de 2017, em seu mérito opina pelo parecer FAVORÁVEL, uma vez que tem suporte na Constituição.

Sala das Comissões Técnicas, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
PRESIDENTE

RUBENS ALVES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

LUCAS FERREIRA BRITO
MEMBRO

ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR
MEMBRO

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
MEMBRO